

Autoriza a Prefeitura de Inconfidentes, a contrair empréstimo por antecipação de receita, junto a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

O povo do Município de Inconfidentes, por seus representantes, na Câmara Municipal, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Inconfidentes, autorizada a contrair com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, um empréstimo até o valor de Cr\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil cruzeiros), a título de antecipação de sua receita do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), pagando os juros de 12% (doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo. § 1º - Além dos juros de 12% (doze por cento) acima referidos, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% (um por cento) ao ano, no caso de atraso do pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período de inadimplência. § 2º - Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar, também, as taxas exigidas pela Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, além como emitir notas promissórias cujos os valores somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art. 2º - O empréstimo será resgatado limpidamente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e três (1963), obedecendo-se o prazo que foi estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigida o resgate.

Art. 3º - Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, as quotas do Imposto de Consumo e Imposto de Renda que trata o art. 15 parágrafos 4º e 5º, respectiva-

mente, da Constituição Federal, que lhe forem destinadas e
partir da data desta lei, podendo a Caixa Econômica do
Estado de Minas Gerais, descontar delas a quantia corres-
pondente ao débito oriundo do empréstimo.

Art. 4º - Para a efetivação da garantia prevista no art.
anterior, a Prefeitura poderá outorgar à Caixa Econô-
mica do Estado de Minas Gerais, procurações com po-
deres irrevogáveis, para recebimento das quotas do Impo-
sto de Consumo e Imposto de Renda, junto a Delegacia
do Tesouro Nacional em Minas Gerais. Parágrafo único:

Os poderes permanecerão irrevogáveis até a data em
que a Prefeitura apresentar a Delegacia do Tesouro Na-
cional em Minas Gerais, certidão de que nada mais
deve à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Art. 5º - Para a resolução de qualquer pendência re-
ferente ao contrato de mútuo autorizado no art. 1º desta
Lei, poderá a Prefeitura eleger o Foro de Belo Horizonte.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando portanto a todos a quem o conheci-
mento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a
façam cumprir tão intimamente quanto nela se contém.

Prefeitura Municipal de Marum, 3 de setembro de 1963

Prefeito: José Manoel de Faria
Secretário: Manoel Enguiniagor